



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 9.394, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**TORNA OBRIGATÓRIO, NO ESTADO DE ALAGOAS, O DIPLOMA DE NO MÍNIMO TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, OU CAMPO ELETROMAGNÉTICO, BEM COMO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Ficam obrigados, no Estado de Alagoas, a comprovarem formação específica na área de Radiologia, no mínimo em nível técnico, os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, usados para salvaguarda, inspeção de bagagens, irradiação, ou para a produção de imagens radiológicas com a finalidade de inspeção, tratamento ou diagnóstico.

**Parágrafo Único.** O presente artigo não se aplica a exames de competência exclusiva médica, tais como o laudo e a execução dos exames como o de ultrassonografia, privativo desse profissional.

**Art. 2º** Para operação dos equipamentos referidos no artigo anterior é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo aplicável a Portaria ANVISA 453, de 01 de junho de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução CONTER 02, de 14 de janeiro de 2002 e a Resolução CONTER 21, de 27 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió/Al, 31 de outubro de 2024.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 9.395, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO RISCO INERENTE À ATIVIDADE DE VIGILANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E DE TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em razão do risco inerente à atividade, reconhece-se, no âmbito do Estado de Alagoas, a efetiva necessidade do porte de arma de fogo para vigilantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió/Al, 31 de outubro de 2024.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 797, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autor:** Deputada Cibele Moura.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO” À SENHORA MÍRIAN DA SILVEIRA MONTE.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo”, à senhora MÍRIAN DA SILVEIRA MONTE, como homenagem por seu destaque profissional no meio esportivo, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 611, datada de 10 de outubro de 2019.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 22 de outubro de 2024.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 798, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Autor:** Deputado Silvio Camelo.

**CONCEDE A “COMENDA LEDO IVO” À  
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA  
JACY DE ARAÚJO AZEVEDO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda Ledo Ivo”, à senhora Doutora JACY DE ARAÚJO AZEVEDO, Licenciada em Pedagogia, Doutora, Mestra e Pós-Graduada em Educação, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 22 de outubro de 2024.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 799, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autor:** Deputado Dudu Ronalsa.

CONCEDE A “COMENDA DR. IB GATTO  
FALCÃO”, AO MÉDICO DR. PAULO LUIZ  
TEIXEIRA CAVALCANTE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda Dr. Ib Gatto Falcão”, ao Dr. PAULO LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE, instituída pela Resolução nº 699 de 16 de maio de 2023, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana no exercício da medicina.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 22 de outubro de 2024.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 800, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autor:** Deputado Fernando Pereira.

**CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO” AO DR. LUIZ AUGUSTO CARNEIRO D’ALBUQUERQUE.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

“

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda Doutor Hέλvio Auto”, ao DR. LUIZ AUGUSTO CARNEIRO D’ALBUQUERQUE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas na área de saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 22 de outubro de 2024.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 801, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autor:** Deputado Remi Calheiros.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
“COMENDA PASTOR SOLON TEIXEIRA”,  
DESTINADA A HOMENAGEAR, EM VIDA,  
PELO FEITO E DEDICAÇÃO DE  
PERSONALIDADES ECLESIASTICAS DA  
FÉ CRISTÃ CATÓLICA E EVANGÉLICA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a “COMENDA PASTOR SOLON TEIXEIRA”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, destinada a homenagear Personalidades Eclesiásticas Católica e Evangélica, em vida, pela dedicação e serviços prestados à fé cristã.

**Parágrafo Único.** A condecoração será outorgada aos homenageados em Sessão Solene, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** As COMENDAS serão entregues anualmente no mês da data da sua aprovação, ficando estabelecido, que as primeiras COMENDAS serão entregues pelo o autor deste Projeto de Resolução.

**Art. 3º** A indicação dos candidatos à COMENDA será feita por meio de requerimento pelos senhores Deputados, acompanhado dos seus respectivos curriculum, e a sua aprovação se dará por deliberação de 2/3 em sessão ordinária.

**Art. 4º** A COMENDA será constituída de Medalha gravada a “Efigie” de seu patrono e o Brasão do Estado de Alagoas, acompanhado de um Diploma descrito da homenagem.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 22 de outubro de 2024.

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 802, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**Autor:** Deputado Ronaldo Medeiros.

INSTITUI A “MEDALHA DE MÉRITO ISAC JACSON” PARA HOMENAGEAR PERSONALIDADES COM DESTAQUE NA DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha de Mérito Isac Jacson”, destinada a homenagear personalidades que se destacarem na defesa dos direitos dos trabalhadores e na promoção da justiça social no Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Preenchem os requisitos para receber esta Medalha de Mérito dirigentes sindicais; advogados, juízes, desembargadores e procuradores do Trabalho; defensores públicos; professores, acadêmicos e pesquisadores; jornalistas e ativistas sociais que se destacarem na defesa dos direitos dos trabalhadores no Estado de Alagoas.

**Art. 2º.** A “Medalha de Mérito Isac Jacson” consistirá em:

I - Medalha com o busto de Isac Jacson, inscrição com seu nome e o Brasão do Estado de Alagoas;

II - Diploma de reconhecimento.

**Art. 3º.** As indicações para a “Medalha de Mérito Isac Jacson” poderão ser feitas por qualquer deputado estadual por meio de Projeto de Resolução, acompanhado pelo currículo do indicado e uma justificativa fundamentada.

§1º A aprovação das indicações se dará por deliberação de maioria simples em sessão ordinária.

§ 2º Organizações sindicais, órgãos ligados à Justiça do Trabalho e qualquer cidadão também poderão fazer indicações, desde que acompanhadas de justificativa fundamentada.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º As indicações feitas por organizações sindicais, órgãos ligados à Justiça do Trabalho e cidadãos devem ser encaminhadas a algum parlamentar da Assembleia Legislativa de Alagoas para que este apresente o Projeto de Resolução correspondente.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 17 de outubro de 2024.

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 96/2024 REFERENTE AO VETO TOTAL Nº 69/2024 AO PROJETO DE LEI  
Nº 116/2023.

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROCCERDO Nº 2051/24

PARECER Nº 1667/2024

Trata-se da Mensagem nº 96/2024 referente ao VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 116/2023, que "INSTITUI O DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL EM FORMATO DIGITAL PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E DEMAIS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS".

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o veto total encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o projeto de lei incorre em inconstitucionalidade formal, ao violar o disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso II do §1º do artigo 86 da Constituição Estadual, pois a norma proposta trata sobre servidores e serviços públicos, matéria esta de competência de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Nota-se ainda, como bem destacou o Governador, inconstitucionalidade material, pois, com a criação da referida carteira digital, haveria aumento de gastos públicos, assim como interferência no funcionamento de uma esfera em outra, ferindo assim, o princípio constitucional da Separação dos Poderes.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROCESSO 2130 - VETO TOTAL Nº 7 AO PL 636/2023

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 30/10/24

ANEXADO AO SFPI  
em 23/10/24



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, acompanhamos o veto TOTAL nº 69 de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23  
de Outubro de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROCESSO 2130 – VETO TOTAL Nº 7 AO PL 636/2021



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1023/2024

PROCESSO Nº 1660/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1675/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 1023/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE COMBATE AO CRIME DE PERSEGUIÇÃO (STALKING), NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

ANEXADO AO SAPL  
Em 23/10/24

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP 57.020-900, Maceió - AL

DE 30/10/24



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1023/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23 de outubro de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1022/2024**

**PROCESSO Nº 1659/2024**

**RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES**

**PARECER Nº 1676/2024**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam Pinheiro que tramita nesta Casa sob o número 1022/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO A RESPEITO DA SÍNDROME DE TOURETTE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1022/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 23 de outubro de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: **Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2591/2023, considerando o Parecer nº 015/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 12.804-0, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “C”, Nível 43, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária

\*Republicado por incorreção

### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2512/2019, considerando o Parecer nº 042/2020 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADINES**, matrícula nº 22.000-0, no cargo de Analista Legislativo, Classe “C”, Nível 71, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária

\*Republicado por incorreção

### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0079/2022, considerando o Parecer nº 019/2022 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **MARIA APARECIDA PALMEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 52.143, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária

\*Republicado por incorreção

### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 3525/2023, considerando o Parecer nº 025/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **OTÁVIO MACÁRIO DA SILVA**, matrícula nº 52.691-6, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 29, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária

\*Republicado por incorreção

### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2648/2023, considerando o Parecer nº 086/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **ANTONIO MACHADO BARBOSA**, matrícula nº 14.116-0, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 29, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**SILVIO CAMELO**  
1º Suplente da Mesa Diretora,  
no exercício da 4ª Secretaria

### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1139/2024, considerando o Parecer nº 065/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **EUDÓCIA MARIA HOLANDA DE ARAÚJO CALDAS**, matrícula nº 59.067-3, no cargo de Analista Legislativo, Classe “C”, Nível 71, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE  
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO  
1º Secretário

RICARDO NEZINHO  
2º Secretário

MARCOS BARBOSA  
3º Secretário

CARLA DANTAS  
4ª Secretária

#### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0479/2024, considerando o Parecer nº 045/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **MARCOS VIEIRA SOUSA**, matrícula nº 51.046-7, no cargo de Auxiliar Legislativo, Classe “A”, Nível 1, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

BRUNO TOLEDO  
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO  
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE  
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO  
1º Secretário

RICARDO NEZINHO  
2º Secretário

MARCOS BARBOSA  
3º Secretário

CARLA DANTAS  
4ª Secretária

#### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1010/2023, considerando o Parecer nº 028/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **JOSÉ ANIZIO DE AMORIM**, matrícula nº 32.059-5, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

BRUNO TOLEDO  
1º Vice-Presidente

GILVAN BARROS FILHO  
2º Vice-Presidente

FLÁVIA CAVALCANTE  
3º Vice-Presidente

FRANCISCO TENÓRIO  
1º Secretário

RICARDO NEZINHO  
2º Secretário

MARCOS BARBOSA  
3º Secretário

CARLA DANTAS  
4ª Secretária

#### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2872/2023, considerando o Parecer nº 027/2024 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica 369, de 11 de janeiro de 1993,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **LÚCIA ANDRÉA CEZAR ALVES**, matrícula nº 4.708-2, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 35, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de julho de 2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas, observando-se no sistema remuneratório sob a forma de subsídio fixado pela Lei nº 7.112/09.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**CARLA DANTAS**  
4ª Secretária

#### TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2648/2023, considerando o Parecer nº 091/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas

regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

#### RESOLVE:

Aposentar, pela regra voluntária, o servidor **LUCIANO SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 52.107-8, no cargo de Assistente Legislativo, Classe “A”, Nível 29, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2023.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**SILVIO CAMELO**  
1º Suplente da Mesa Diretora,  
no exercício da 4ª Secretaria

# OUTUBRO ROSA

MÊS DA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO  
PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA